



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 55667/2023/MF

Brasília, 26 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 356, de 25.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2290/2023, de autoria da Senhor Deputado Gustavo Gayer, que solicita “informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre a Portaria Nº 612, de 29 de junho de 2023, que estabelece alterações significativas no regime de importação de bens adquiridos por meio de empresas de comércio eletrônico”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 55038/2023/MF, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 26/10/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38105077** e o código CRC **95E01A76**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351864>

2351864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351864>

**Nota Dicae/Copad/Coana nº 113/2023, de 23 de outubro de 2023.**

Interessado: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal Gustavo Gayer – PL/GO.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.290.

SEI/e-Processo nº 19995.107126/2023-81

1. O Gabinete do Deputado Federal Gustavo Gayer – PL/GO, da Câmara dos Deputados, por meio do Requerimento de Informação nº 2.290/2023, de 5 de setembro de 2023, solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre a Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, que estabelece, conforme consta no requerimento, alterações significativas no regime de importação de bens adquiridos por meio de empresas de comércio eletrônico.

2. O interessado encaminha os seguintes questionamentos:

*“Solicito, portanto, as seguintes informações:*

*1) Quais os principais objetivos e justificativas que levaram à edição da Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, com foco na alteração introduzida pelo artigo 1º-B?*

*2) O que significa para o Brasil que as empresas sejam obrigadas a aderirem ao programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil?*

*3) Quantas e quais empresas de comércio eletrônico são elegíveis para utilizar o regime mencionado no artigo 1º-B?*

*4) Quais são os critérios e requisitos estabelecidos para que essas empresas participem do programa de conformidade da Receita Federal?*

*5) Quais as implicações da redução da alíquota do Imposto de Importação para 0% (zero por cento) sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), conforme estabelecido pelo § 2º do artigo 1º-B?*

*6) Qual o impacto esperado dessa medida nas importações e na arrecadação tributária?*

*7) Como a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pretende monitorar a adesão das empresas de comércio eletrônico ao programa de conformidade mencionado no §3º do artigo 1º-B? Quais serão os critérios e indicadores utilizados para avaliar os resultados dessa medida?*

*8) Como funciona a adesão ao programa que fala o Art. 1º-B? Existe alguma forma de cadastro, seleção ou critério para que as empresas façam parte desse programa?*



9) Como está sendo divulgado o programa para que as empresas possam aderir ao programa? O micro e pequeno empresário terão acesso a esse benefício?

10) Em entrevista, o presidente da CNI – Confederação Nacional da Indústria diz que a taxação desses produtos que estão sendo comercializados pelas classes C, D e E acarretarão uma média de 500 mil demissões<sup>1</sup> até o fim deste ano, além dos outros milhares de pequenos empreendedores que revendem tais produtos que também perderão seus negócios e ficarão desempregados. Qual foi o planejamento realizado para recuperar tal perda na economia e para realocar esses novos 500 mil desempregados?

11) Existem planos para monitorar e avaliar o impacto da medida em longo prazo? Quais as medidas serão adotadas, fazer minimizar os efeitos negativos dessa medida?"

3. No requerimento ainda informa que a justificativa dos questionamentos “se fundamenta na necessidade de esclarecer questões de grande relevância relacionadas à Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023, a qual introduz alterações substanciais no regime de importação de bens adquiridos por empresas de comércio eletrônico participantes de programas de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A compreensão dessas mudanças é essencial para a compreensão das políticas econômicas e tributárias do país e para assegurar a transparência e eficácia dessas medidas.”

4. Alega também que “é de interesse público compreender os principais objetivos e razões que levaram à edição desta portaria, em particular a introdução do artigo 1º-B. Isso permitirá uma análise mais completa e informada das motivações do governo para implantar essas mudanças na legislação de importação.” Além disso, “a definição dos critérios e requisitos para que empresas de comércio eletrônico participem do programa de conformidade da Receita Federal é crucial para garantir a transparência e equidade na aplicação do regime, para avaliar a eficiência do programa e para a formulação de políticas econômicas e fiscais adequadas. Isso afeta diretamente as empresas do setor, seus clientes e o mercado como um todo, bem como o acompanhamento da adesão das empresas ao programa de conformidade e a avaliação dos resultados obtidos, pois são fundamentais para garantir a eficácia e a integridade do regime de importação.”

5. Afirma que “a medida pode acarretar meio milhão de desempregados, o que nos preocupa sobremaneira e, consequentemente, nos responsabiliza por encontrar respostas e medidas para solucionar tal grave problemas econômicos e sociais.”

6. Por fim, solicita o atendimento das questões relatadas, ressaltando que o fornecimento das informações solicitadas contribuirá significativamente para o debate público e para o entendimento das implicações das mudanças introduzidas pela Portaria MF nº 612, de 2023.

7. Feito esse breve resumo, inicia-se o atendimento dos questionamentos. Quanto a primeira pergunta, as informações solicitadas podem ser encontradas na Exposição de Motivos nº 4, de 21 de junho de 2023, que fundamentou a publicação da Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023 e segue como Anexo I desta Nota.

8. Com relação ao segundo questionamento, esclarece-se que o programa previsto na Portaria MF nº 612, de 2023, foi instituído por meio da Instrução Normativa nº 1.737, de 15 de setembro de 2023, como Programa Remessa Conforme (PRC), de adesão voluntária, mediante certificação que ateste o atendimento dos critérios definidos na Instrução Normativa. Como ocorre em todo programa de conformidade, as empresas certificadas precisam seguir as regras do respectivo programa a fim de manter a



certificação e o direito de usufruir dos benefícios, conforme disposto nos artigos. 20-B e 20-C da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017:

*"Art. 20-B. Poderão ser certificadas no Programa Remessa Conforme as empresas de comércio eletrônico que atendam aos seguintes critérios:*

*I - possuam contrato firmado com a ECT ou empresa de courier no qual conste, dentre as obrigações por parte das empresas de comércio eletrônico, as de:*

*a) forneçam tempestivamente todas as informações necessárias ao registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR) antecipada à chegada ao País do veículo transportador da remessa; e*

*b) repassem os valores dos impostos cobrados do destinatário para o responsável pelo registro da DIR no Siscomex Remessa;*

*II - exibam para o comprador, na página eletrônica de oferta do produto em site próprio ou de terceiros:*

*a) as informações de que a mercadoria:*

*1. é proveniente do exterior e será importada;*

*2. deverá ser registrada na declaração de importação e está sujeita à tributação federal e estadual; e*

*b) os valores dos seguintes itens, discriminados separadamente:*

*1. mercadoria;*

*2. frete internacional;*

*3. seguro;*

*4. tarifa postal, no caso de remessa postal;*

*5. demais despesas, se houver;*

*6. Imposto de Importação;*

*7. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e*

*8. total a ser pago;*

*III - destaqueem, de maneira visível, a marca e nome comercial da empresa de comércio eletrônico na etiqueta do remetente que acompanha a mercadoria;*

*IV - comprometam-se com a conformidade tributária e aduaneira, e com o combate ao descaminho e ao contrabando, em especial, à contrafação; e*

*V - mantenham política de admissão e de monitoramento de vendedores cadastrados na empresa.*

*Parágrafo único. O Ato Declaratório Executivo que conceder a certificação no Programa Remessa Conforme será emitido com base no contrato a que se refere do inciso I do caput."*

*"Art. 20-C. A DIR terá tratamento diferenciado no despacho aduaneiro de importação quando:*

*I - a mercadoria objeto de registro de declaração:*

*a) for proveniente de empresa de comércio eletrônico que possua o selo do Programa Remessa Conforme; e*

*b) tiver destacados na etiqueta do remetente a marca e o nome comercial da empresa de comércio eletrônico, e o selo a que se refere a alínea "a".*

*II - for registrada, ao amparo do RTS, no prazo de até:*

*1. 2 (duas) horas antes do horário previsto para a chegada ao País do veículo transportador, quando se tratar de remessas expressas; ou*

*2. 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a chegada ao País do veículo transportador, quando se tratar de remessas postais; e*

2351864



*III - a retenção dos valores destinados ao pagamento dos tributos devidos na operação for informada pela ECT ou pela empresa de courier, no Siscomex Remessa.*

*Parágrafo único. O tratamento diferenciado a que se refere o caput comprehende:*

*I - parametrização antecipada da DIR;*

*II - processamento prioritário do despacho;*

*III - redução do percentual de seleção de declarações de importação para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;*

*IV - permissão para utilização da marca do Programa Remessa Conforme pela empresa de comércio eletrônico, em conformidade com o manual aprovado por ato normativo da Coana;*

*V - divulgação do nome da empresa de comércio eletrônico com o selo no sítio da RFB na Internet, após a publicação do Ato Declaratório Executivo a que se refere o parágrafo único do art. 20-B; e*

*VI - designação de um servidor da RFB responsável pela comunicação, que atuará como ponto de contato com o objetivo de esclarecer dúvidas das empresas relacionadas ao Programa e aos procedimentos aduaneiros.”*

9. Importante também conhecer a motivação para a definição dos critérios e requisitos de certificação no PRC, assim, encaminha-se, como Anexo II a esta Nota, a Exposição de Motivos nº 19/2023/COANA/SUANA/RFB, de 23 de julho de 2023, que fundamentou a elaboração da Instrução Normativa nº 2.146, de 29 de junho de 2023, que promoveu as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, para instituir o PRC.

10. Relativamente ao terceiro questionamento, informa-se que o PRC foi pensado para alcançar as empresas de comércio eletrônico que utilizem plataformas, sites e meios digitais de intermediação de compra e venda de produtos, por meio de solução própria ou de terceiros. Dessa forma, a RFB não tem como precisar quantas empresas são elegíveis ao referido programa, dado que o ambiente online é um vasto universo e novas empresas podem aparecer rápida e facilmente.

11. Os critérios e os requisitos para certificação de uma empresa podem ser encontrados nos artigos 20-A a 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, conjuntamente com a Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre o PRC, nos termos previstos no art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017.

12. Quanto aos quinto e sexto questionamentos, encaminha-se, como Anexo III a esta Nota, a Nota Cetad/Coest nº 086, de 20 de maio de 2023, que apresenta análise do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) da RFB para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente alteração do tratamento tributário das remessas postais e remessas expressas internacionais e instituição de Programa de Conformidade. Essa nota foi referenciada na Exposição de Motivos nº 4, de 21 de junho de 2023, citada no item 7 desta Nota.

13. Sobre o próximo quesito, informa-se que está em elaboração, por esta Divisão, minuta de norma contendo critérios, indicadores e formas de monitoramento da manutenção das empresas certificadas no PRC. A norma deverá ser publicada em breve, pois encontra-se em fase final de análise e aprovação pela RFB.

14. Relativamente ao oitavo questionamento, informa-se que a adesão e certificação das empresas no PRC é realizado conforme mencionado no item 11 desta Nota, atentando-se que a Portaria Coana nº 130, de 2023, dispõe sobre a formalização do requerimento de certificação no PRC, bem como os trâmites para sua análise.

2351864



15. Sobre o nono questionamento, esclarece-se que houve divulgação do PRC para as maiores plataformas de comércio eletrônico que trabalham com importações para o Brasil, devido ao alto volume de encomendas envolvidas em suas operações. O programa também tem tido ampla divulgação pela mídia em geral. Toda empresa que possua os requisitos para certificação pode solicitar a adesão ao PRC. Micro e pequenas empresas também podem se beneficiar, desde que atendam aos critérios elencados na legislação pertinente.

16. A respeito dos dois últimos questionamentos, com relação a pergunta 10 e à segunda parte da pergunta 11, informa-se que não é competência da RFB.

17. Com relação a primeira parte do questionamento 11, informa-se que o monitoramento do PRC ocorrerá conforme previsto no § 3º do art. 1º-B da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, alterada pela Portaria MF nº 612, de 29 de junho de 2023.

18. São essas as informações que, neste momento, sugere-se o envio à Asleg, como proposta para subsidiar o atendimento pela RFB à solicitação do Gabinete do referido Deputado Federal.

À consideração superior.

*Assinatura digital*  
CARLOS DE MESQUITA CAMPOS JÚNIOR  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Operacional Aduaneira.

*Assinatura digital*  
ROSÂNGELA MOREIRA RODRIGUES  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Controles Aduaneiros Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

*Assinatura digital*  
RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coordenação Operacional Aduaneira - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se para a Asleg.

*Assinatura digital*  
MIRELA BATISTA  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenadora-Geral de Administração Aduaneira



de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
certificado EP23.1023.16348.K1JK. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351864>

2351864



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/10/2023 15:30:56 por Rodrigo da Silva Salles Nascimento.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 15:30:56 por RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO, Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 15:13:30 por ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES, Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 15:06:56 por MIRELA BATISTA e Documento assinado digitalmente em 23/10/2023 14:09:59 por CARLOS DE MESQUITA CAMPOS JUNIOR.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 23/10/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.1023.16348.K1JK**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**8BAE43B312E81A5192A5F8E4FD3C9D60539234B305992602FDEDC0C9150E6A5C**



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2351864. A página de autenticação não possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351864>

2351864



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 55038/2023/MF

Brasília, 23 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2.290, de 2023, que solicita informações sobre a Portaria Nº 612, de 29 de junho de 2023, que estabelece alterações significativas no regime de importação de bens adquiridos por meio de empresas de comércio eletrônico.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.107126/2023-81.

Senhor Gerente de Projetos,

1. Encaminho anexa, a Nota Dicae/Copad/Coana nº 113/2023 ( 38050350), de 23 de outubro de 2023, elaborada pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em resposta ao requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

e

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 25/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351864>

2351864



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38055272** e  
o código CRC **15682F7B**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rbf.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.107126/2023-81.

SEI nº 38055272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2351864>

2351864